



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 13.446 - RJ (2013/0211470-0)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : **CARLOS EDUARDO MAYR**
ADVOGADO : **RENATA SERPA RODRIGUES NAZARIO**
AGRAVADO : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADOS : **GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(S)**
 LUIZ ROBERTO FERREIRA VAZ E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 182/STJ.

1. Não se conhece de Agravo Regimental que deixa de impugnar os fundamentos da decisão atacada. Incidência da Súmula 182/STJ.
2. Hipótese em que o agravante não impugnou o fundamento de que são incabíveis Embargos de Divergência para discutir regra técnica de admissibilidade de Recurso Especial.
3. Em *obiter dictum*, registra-se que a simples transcrição da ementa e do voto proferido no acórdão paradigma, sem a demonstração em concreto dos aspectos fáticos e jurídicos que denotem dissídio jurisprudencial, é insuficiente para ensejar o conhecimento do recurso.
4. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE Especial do Superior Tribunal de Justiça: A Corte Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Ari Pargendler, Gilson Dipp, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi e Jorge Mussi.

Convocados os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão e Raul Araújo.

Brasília, 21 de maio de 2014(data do julgamento)..

MINISTRO FELIX FISCHER
Presidente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 13.446 - RJ (2013/0211470-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO MAYR
ADVOGADO : RENATA SERPA RODRIGUES NAZARIO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(S)
LUIZ ROBERTO FERREIRA VAZ E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que rejeitou liminarmente Embargos de Divergência.

O agravante afirma que o documento extraído da *internet* é válido para fins de comprovação do preparo recursal e que foi demonstrado o dissídio jurisprudencial.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 13.446 - RJ (2013/0211470-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): O recurso não ultrapassa a barreira da admissibilidade.

Com efeito, o agravante não impugnou o fundamento segundo o qual são incabíveis Embargos de Divergência cujo objeto consista na discussão de regra técnica de admissibilidade do Recurso Especial.

Aplicação da Súmula 182/STJ.

Em *obiter dictum*, deve ser dito que os arestos paradigmáticos não enfrentaram a questão da possibilidade de comprovação do preparo mediante recibo impresso da *internet*, e que a simples transcrição da ementa e do voto é insuficiente para evidenciar o cotejo analítico.

Com essas considerações, **não conheço do Agravo Regimental.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2013/0211470-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg nos EAREsp 13.446 / RJ**

Números Origem: 201101234900 201113701152 3680996320088190001

PAUTA: 21/05/2014

JULGADO: 21/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO**

Secretária

Bela. **VANIA MARIA SOARES ROCHA**

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : CARLOS EDUARDO MAYR
ADVOGADO : RENATA SERPA RODRIGUES NAZARIO
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(S)
LUIZ ROBERTO FERREIRA VAZ E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO MAYR
ADVOGADO : RENATA SERPA RODRIGUES NAZARIO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(S)
LUIZ ROBERTO FERREIRA VAZ E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Ari Pargendler, Gilson Dipp, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi e Jorge Mussi.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Convocados os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão e Raul Araújo.